UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DO COCEPE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Política Linguística da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República, que estabelece a educação, como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar em consonância com as políticas propostas pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação, visando à melhoria da proficiência em diferentes línguas e à ampliação do acesso a línguas adicionais e suas culturas nas suas diversas formas (inciso XI do art. 21 do Decreto no 9005/2017),

CONSIDERANDO a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a necessidade de uma Política Linguística que atenda às exigências das políticas públicas de incentivo ao uso das línguas no ambiente acadêmico e na universidade como um todo, às políticas de internacionalização já aprovadas por este Conselho em 2017 e dispostas na resolução 13/2015, PDI e PEI,

CONSIDERANDO a importância de valorizar o conhecimento, o uso e o vigor das línguas em geral, em uma perspectiva plurilíngue e democrática que favoreça o entendimento, as trocas e a colaboração entre as várias línguas, dialetos, culturas, etnias e comunidades diversas;

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.043594/2018-39,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 20 de fevereiro de 2020, conforme consta em Ata nº 02/2020

RESOLVE:

INSTITUIR a Política Linguística da UFPel, como segue:

Art. 1º A Política Linguística da UFPel tem como princípios:

I. o acesso democrático à aprendizagem de línguas no ensino, na pesquisa e na extensão;

II. aprimoramento das práticas de letramentos acadêmicos da comunidade;

III. o respeito à diversidade linguística e a sua valorização (dialetos do português, LIBRAS, Espanhol e todas as línguas e culturas dos membros da comunidade acadêmica, incluindo as línguas indígenas, de imigração e de matriz africana);

IV. a consolidação de parcerias com instituições para o desenvolvimento e a manutenção da internacionalização;

V. a inclusão social e cidadã de todas as comunidades linguísticas nas práticas acadêmicas e sociais na Universidade;

VI. a promoção do acesso plurilíngue ao conhecimento e a difusão das produções acadêmicas e institucionais da UFPel em diferentes línguas.

Art. 2º São objetivos da Política Linguística da UFPel:

I. Democratizar o acesso à aprendizagem de línguas em ações promovidas pela Universidade;

II. Apoiar projetos direcionados à formação continuada de profissionais da educação básica, em especial daqueles que atuam na área de ensino de línguas;

III. Orientar as ações de ensino de línguas ofertadas pela universidade;

IV. Viabilizar o acolhimento, a formação e o acompanhamento em língua portuguesa para falantes de outras línguas;

V. Promover ensino, pesquisa e extensão em português como língua adicional;

VI. Propor e promover projetos direcionados aos letramentos acadêmicos e à educação linguística aos membros da comunidade universitária;

VII. Valorizar a diversidade linguística e cultural dos membros da comunidade por meio da oferta de cursos, oficinas de línguas e projetos de pesquisa;

VIII. Mobilizar instâncias educacionais da região de abrangência da UFPel com vistas à promoção do plurilinguismo e da interculturalidade;

IX. Facilitar a mobilidade internacional de discentes de graduação e de pós-graduação e de servidores da UFPel;

X. Contribuir para a atuação de discentes e profissionais estrangeiros em atividades da universidade;

XI. Incentivar a participação de servidores e discentes em cursos de línguas e em testes de proficiência e de competência;

XII. Orientar as práticas linguísticas na internacionalização dos currículos de cursos de graduação e pós-graduação;

XIII. Valorizar e difundir a LIBRAS em práticas de acessibilidade linguística em todos os âmbitos da instituição;

XIV. Fomentar a inserção de diferentes línguas no atendimento e na comunicação interna e externa da Universidade;

XV. Apoiar produções intelectuais em diferentes línguas em âmbito nacional e internacional;

XVI. Fomentar atividades de tradução de produções acadêmicas e documentos administrativos.

Art. 3º São ações da Política Linguística da UFPel:

I. Criação de canais de comunicação institucionais em diferentes línguas, incluindo LIBRAS;

II. Validação de resultados de testes de proficiência com reconhecimento oficial como comprovantes de proficiência na graduação e pós-graduação mediante a solicitação dos Colegiados e avaliação pelas áreas correspondentes, respeitando os projetos pedagógicos dos Cursos;

III. Incentivo à validação das ações de ensino de línguas ofertadas pela universidade como atividade complementar e demais aproveitamentos curriculares e progressões funcionais;

IV. Oferta de cursos de português para falantes de outras línguas;

V. Incentivo à institucionalização do Português como Língua adicional no Centro de Letras e Comunicação;

VI. Realização e validação dos Testes de Competência em Leitura em Língua Estrangeira (TCLLE);

VII. Exigência de entrega de Teste de Competência em Leitura em Língua Estrangeira (TCLLE) ou certificado de proficiência com conceitos mínimos definidos pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

VIII. Incentivo à aceitação de certificados de cursos de proficiência em línguas como elemento opcional para a progressão na carreira;

VII. Ampliação da variedade de línguas utilizadas em trabalhos científicos, incluindo trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;

IX. Promoção de ações formativas para o desenvolvimento de letramentos acadêmicos em outras línguas, incluindo LIBRAS;

X. Realização de eventos sobre internacionalização no ensino superior, principalmente para a conscientização sobre a importância da educação linguística e do plurilinguismo;

XI. Fomento à produção acadêmica em diferentes línguas, com vistas a sua inserção em veículos de relevância;

XII. Oferta de conteúdos e disciplinas em outras línguas;

XIII. Promoção de eventos sobre a internacionalização curricular nos cursos de graduação e pós-graduação.

XIV. Valorização da educação linguística de servidores e discentes da UFPel.

Art.4º Para a implementação de sua Política Linguística, a UFPel contará com um Comitê de Política Linguística, vinculado ao Gabinete do (Vice) Reitor.

§1º O Comitê de Política Linguística, designado por portaria da Reitoria, será composto pelos seguintes membros e integrado:

I. pelo coordenador de Relações Internacionais;

II. por representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III. por representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. por representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V. por um representante da Direção do Centro de Letras e Comunicação;

VI. por um representante das áreas de línguas estrangeiras do Centro de Letras e Comunicação;

VII. por um representante da área de LIBRAS do Centro de Letras e Comunicação;

VII. por um representante da área de línguas vernáculas do Centro de Letras e Comunicação;

VIII. pelo coordenador ou representante da Câmara de Extensão do Centro de Letras e Comunicação.

VII. pelo Coordenador do Programa Idiomas sem Fronteiras;

§2º O mandato dos membros do Comitê de Política Linguística terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Caberá ao Comitê de Política Linguística propor, para apreciação do COCEPE, normativas que estabeleçam metas e regulamentem ações que visem ao fortalecimento da Política Linguística da Universidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 27/02/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879918** e o código CRC **ABC254EE**.

Referência: Processo nº 23110.005061/2020-73 SEI nº 0879918